

4 — Atento ao disposto na alínea *a*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, que estabelece a obrigatoriedade de enumerar taxativamente as competências do serviço de polícia municipal, dentro do respetivo quadro legal;

A Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) e 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, aprova as seguintes alterações ao Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal da Póvoa de Varzim:

1 — A redação do artigo 6.º é objeto de numeração, atribuindo-se o n.º 1 à redação existente, criando-se um n.º 2 com a seguinte redação:

«2 — A prestação de serviços pela Polícia Municipal da Póvoa de Varzim é regulada nos termos do Anexo IV ao presente regulamento e sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais no qual consta a respetiva fundamentação económico financeira.»

2 — Atualização da redação do artigo 13.º:

«Instalações de funcionamento

A Polícia Municipal da Póvoa de Varzim está instalada no edifício municipal da Rua Rocha Peixoto, nesta cidade da Póvoa de Varzim.»

3 — Inserção do Anexo seguinte com a designação de Anexo IV:

«ANEXO IV

Prestação de serviços

1 — A prestação de serviços pela Polícia Municipal é precedida de requisição.

2 — A requisição é feita mediante o preenchimento de um requerimento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e deverá conter:

- a*) A identificação do requisitante, pela indicação do nome ou designação social e morada ou sede;
- b*) A exposição dos factos em que se baseia o pedido;
- c*) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;
- d*) A data e a assinatura do requisitante, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

3 — Em cada requisição não pode ser formulado mais de um pedido.

4 — A requisição deverá ser apresentada nos serviços de secretaria da Polícia Municipal, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data em que os serviços deverão ser prestados.

5 — A requisição poderá ser remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção, sendo o prazo para a sua apresentação, referido no número anterior, acrescido de cinco dias.

6 — As requisições são registadas segundo a ordem da sua apresentação, considerando-se simultaneamente apresentadas as recebidas pelo correio na mesma distribuição.

7 — Os interessados podem exigir comprovativo da entrega das requisições.

8 — A entidade competente para decidir deverá pronunciar-se num prazo máximo de três dias, contados desde a apresentação da requisição.

9 — A entidade competente poderá, após ponderação, alterar as condições do pedido, as quais deverão ser comunicadas e aceites pelos interessados até ao prazo máximo de 48 horas antes dos eventos.

10 — Na falta de decisão da entidade competente, dentro dos prazos previstos nos números anteriores, considera-se deferido o pedido.

11 — Pela prestação dos serviços pela Polícia Municipal são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

12 — As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes aos serviços mencionados no número anterior, encontram-se previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.»

306099214

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 7272/2012

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, publica-se em anexo ao presente aviso, a “Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão”, da qual faz parte o texto das Medidas Preventivas e a planta da área respetiva.

A suspensão mencionada foi aprovada por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão, realizada no dia 30 de abril de 2012, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de abril de 2012 em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 109.º do diploma citado.

A referida deliberação da Assembleia Municipal consubstancia o conteúdo da proposta de “Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão”, na área referente ao quarteirão delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, na freguesia de Santa Comba Dão, da qual se publica resumidamente e para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 100.º do mencionado decreto-lei, o conteúdo da “Fundamentação” da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM, o “Prazo” da suspensão, a respetiva “Incidência Territorial” e as “Disposições Regulamentares a Suspender”.

1 — Fundamentação

O PDM foi revisto em 2002, consagrando-se num dos primeiros PDM de 2.ª geração ao nível nacional, e entre outros aspetos estabeleceu no artigo 32.º do respetivo regulamento (Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2003, de 3 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março) a obrigatoriedade de ser promovido o Plano de Urbanização de Santa Comba Dão, que se encontra em curso desde 31/08/2006 e em fase terminal à presente data. O normativo em causa resulta da clara necessidade dos Planos Diretores Municipais poderem e deverem ser conformados com planos mais adequados à escala das cidades, bairros, etc. e é o que resulta do disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, em especial no seu ponto 2: “o plano diretor municipal é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território [...]”, por este apenas estabelecer a estratégia de desenvolvimento territorial com base na política municipal de urbanismo e na compatibilização com os instrumentos de índole nacional e regional.

Com base nos pressupostos supra mencionados e na necessidade de criar instrumentos cada vez mais eficazes, com regras mais ajustadas à escala territorial e produzidas com base nas pré-existências, com vista à supressão dos problemas detetados ao nível da gestão urbanística, o Plano de Urbanização de Santa Comba Dão (PUSCD) vem introduzir assim regras mais ajustadas e rigorosas ao caso concreto do pólo mais urbano de Santa Comba Dão.

A área a suspender integra um quarteirão localizado junto ao limite do Centro Antigo de Santa Comba Dão, localizado entre o Mercado Municipal e a Casa da Cultura e delimitado a Norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a Sul pela Rua de Treixedo, a Nascente pela Avenida Santo Estêvão e a Poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, totalizando cerca de 12.791,12 m² e localiza-se dentro da área de intervenção do PUSCD.

A área a suspender nos termos do PDM localiza-se em “Santa Comba Dão Zona Centro” de acordo com o zonamento em vigor e qualquer ação de uso, ocupação e transformação do solo deve obedecer ao disposto no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM e que estabelece o regime para os espaços urbanos.

A motivação para a suspensão prende-se com o normativo constante no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM, que impede que na área a suspender seja colmatado o quarteirão, respeitando devidamente as volumetrias pré-existentes e anteriores à entrada em vigor do mesmo. A existência de grandes desníveis nas cotas dos arruamentos envolventes face ao arruamento interno, faz com que dificilmente se cumpra o limite quantitativo imposto com o teto máximo de 4 pisos ou 12 metros de cêrcea, uma vez que este varia com a cota do arruamento que serve de acesso principal aos edifícios. Ou seja, a uniformidade construtiva e a consequente colmatagem é posta

em causa por o normativo não acautelar situações de grande variação altimétrica. Isto é, se o edifício A tiver o acesso principal pela Rua de Treixedo não fica com a mesma volumetria ou cêrcea do edifício B que tem o acesso principal pela Travessa Adelino Amaro da Costa, por exemplo. Este aspeto tem posto em causa a devida colmatção do quarteirão, que se localiza numa zona nobre do pólo urbano, junto ao Centro Antigo, com grande atratividade e potencial para a atividade comercial e uso habitacional e portanto, potenciadores do dinamismo urbano. Além da má imagem urbana resultante da falta de colmatção, também têm surgido grandes constrangimentos ao nível da mobilidade por os arruamentos e passeios não poderem ser colmatados, ainda mais numa área nobre, que confina com importantes equipamentos e serviços como o Mercado Municipal, a Casa da Cultura, os Bombeiros Voluntários e mesmo a Câmara Municipal e o Largo do Município.

2 — Prazo

A suspensão parcial mantém-se até à publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão, ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um.

3 — Incidência territorial

A área a suspender integra o quarteirão localizado junto ao limite do Centro Antigo de Santa Comba Dão, localizado entre o Mercado Municipal e a Casa da Cultura e delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro, totalizando cerca de 12.791,12 m² e localiza-se dentro da área de intervenção do PUSCD. As medidas preventivas aplicam-se na mesma área.

4 — Disposições suspensas

Na área identificada fica suspenso, com exceção das condicionantes legais, até publicação do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou prazo máximo de 2 anos o disposto no ponto 1.1.4 do artigo 14.º do regulamento do PDM em vigor ratificado e publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 25 de outubro e com as recentes alterações do Aviso n.º 5939/2010, de 22 de março.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito Material

1 — Na área objeto de medidas preventivas ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR -Centro as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

1 — A área sujeita a medidas preventivas apresenta a extensão necessária à prossecução dos trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão.

2 — A área sujeita a medidas preventivas está representada na planta em anexo, escala 1:1000.

Artigo 3.º

Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas termina após a publicação no *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou no prazo máximo de 2 anos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, *João Lourenço*.

DELIBERAÇÃO

Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão: -----

Certifica, narrativamente que, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de abril de 2012, deliberou por maioria com 16 votos a favor (15 do PPD/PSD e 1 do PS), 7 abstenções do PS e 5 votos contra do PS, aprovar a suspensão parcial e medidas preventivas do plano diretor municipal, no quarteirão delimitado a norte pela Rua Adelino Amaro da Costa, a sul pela Rua de Treixedo, a nascente pela Avenida Santo Estêvão e a poente pela Avenida Dr. Sá Carneiro cuja vigência decorrerá até à publicação em *Diário da República* do Plano de Urbanização de Santa Comba Dão ou durante o período de dois anos e prorrogável por mais um, em conformidade com a proposta apresentada e também expressa na deliberação da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, de 24 de abril de 2012, estando em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 100.º e 109.º do RJIGT, datado de 11 de abril de 2012. -----

Mais se certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

Santa Comba Dão, 3 de maio de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia,

(Salvador Manuel Correia Massano Cardoso)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9654 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Deliberação_da_Asembleia_Municipal_\(AM\)_9654_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Deliberação_da_Asembleia_Municipal_(AM)_9654_1.jpg)
606109314

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 7273/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais comuns, foram celebrados, a 02 de abril de 2012, entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e os trabalhadores abaixo designados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Carreira e categoria de Assistente Técnico (pessoal não docente) — 1.ª posição remuneratória: Paula Cristina Azevedo Costa Ribeiro, João Paulo Martins Correia, Sónia Marisa Machado Castro, Angelina Fernanda Costa Santos, Maria Natividade Costa Lemos, João Nuno Cardoso Brandão e Sandra Gorete Dias Santos.

Carreira e categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente) — 1.ª posição remuneratória — Maria Estela Moreira Dias Rocha Cunha, Maria Emília Gonçalves Pimenta, Teresa Maria Rego Sousa, Maria Inês Moreira Rosas, Maria Helena Silva Gomes Alves, Maria José Silva Miranda, Célia Jesus Silva Fernandes, Fátima Goreti Pinto Rocha, Maria Alzira Pereira Ferreira, Paula Maria Borges Ferreira, Rosa Manuela Mota Araújo Magalhães, Maria Lurdes Silva Miranda Carneiro, Carla Maria Borges Silva Santos, Maria Júlia Gonçalves Nunes, Carla Sofia Alves Vitor, Cláudia Marina Rocha Pimenta, Margarida Cristina Pereira Silva, Célia Patrícia Sousa Guedes, Carolina Alexandra Pereira Silva, Carina Moreira Miei, Estela Luísa Alves Júnior Cruz, Sílvia Patrícia Gonçalves Ferreira, Carla Arlete Ribeiro Ferreira, Maria Alice Martins Matos, Maria Eugénia Costa e Silva, Sónia Verónica Pereira Pinto, Florinda Rosa Coelho Gouveia Leal, Filomena Maria Costa Maia Mendes, Sandra Cristina Lirio Dias, Alice Maria Costa Pereira Martins, Glória Nazaré Costa Oliveira Ribeiro, Laura Fátima Leite Teixeira Pimenta, Emília Júlia Sousa Carneiro e Georgina Maria Costa Coelho.

Os referidos contratos produzem efeitos a 02 de abril de 2012.

16 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Castro Fernandes*.

306105459